



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR PERMANENTE DE LICITAÇÕES - SPL/DAD/ANP/DGP/PF

Assunto: **Decisão do Pedido de Impugnação**

Destino: **DAD/ANP/DGP/PF E SEOP/DIDH/COEN**

Processo: **08204.000475/2021-54**

Interessado: **SEOP/DIDH/COEN**

1. **ADMISSIBILIDADE**

1.1. JOSÉ LUIZ BOANOVA FILHO, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 049.122.748-52 e do RG nº 9.185.589-5 SSP/SP, telefone (61) 98111-1166, e-mail jboanova@gmail.com, com fundamento nos itens 24.1 e 24.2 do Edital nº 16/2021-SPL/DAD/ANP/DGP/PF, Sei nº 20176406, apresentou impugnação ao instrumento convocatório, por meio do e-mail institucional spl.anp.dgp@pf.gov.br, no dia 21/09/2021, às 00h00.

2. **DA TEMPESTIVIDADE**

2.1. aos termos do referido edital, pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas.

DA TEMPESTIVIDADE

O referido edital estabelece em seu item 24.1 que:

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2. O Decreto Federal nº 10.024/2019 regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada** para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.3. O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 23/09/2021, ou seja, até o dia 20/09/2021.

2.4. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital do Dr. JOSÉ LUIZ BOANOVA FILHO é **intempestivo**.

3. **DA IMPUGNAÇÃO**

3.1. Informo que a íntegra da peça está disponível no documento sei nº 20393108 e será disponibilizada no sítio eletrônico do comprasnet.gov.br.

3.2. Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital no tocante à:

I - Alega que as cotações de preços estão vencidas e portanto, não deveria ter sido utilizada na formação de preços máximos aceitáveis;

II - O fornecimento e o prazo de entrega do produto difere do estabelecido no edital, conforme item 5.1. do Termo de Referência.

4. **DA ANÁLISE DA PREGOEIRA E DO SETOR TÉCNICO**

4.1. Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Termo de Referência foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e ao decreto nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

4.2. Verifica-se que apesar do pedido de impugnação ser intempestivo, a área técnica corrobora com as alegações do impugnante, quanto ao item 3.2.

4.3. Nesse sentido, após análise dos motivos expostos, verifica-se a admissibilidade aos requisitos da impugnação.

5. **DA DECISÃO**

5.1. Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pelo Dr. JOSÉ LUIZ BOANOVA FILHO, brasileiro, advogado, especialmente pela manifestação da área técnica competente, a qual decido pela procedência nos termos das razões acima expostas.

**LUCÉLIA SÉRVIO DA SILVA
PREGOEIRA**

Agente Administrativo - Matrícula PF 12.288
SPL/DAD/ANP/DGP/PF

DESPACHO:

1. Ciente e de acordo.

SUMAYA S. T. DE SOUZA GUIMRÃES
Agente Administrativo - Matrícula PF 11.838
Chefe Substituta - SPL/DAD/ANP/DGP/PF

DESPACHO:

1. Ciente e de acordo.

EDMAR DOS SANTOS GOMES
Agente Administrativo
Chefe da Divisão de Administração/ANP

DESPACHO:

1. Ciente e de acordo.

EDUARDO DE CASTRO PEREIRA
Agente de Polícia Federal
Chefe do SEOP/DIDH/COEN/ANP/DGP/PF



Documento assinado eletronicamente por **LUCELIA SERVIO DA SILVA, Agente Administrativo(a)**, em 22/09/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDMAR DOS SANTOS GOMES, Chefe de Divisão**, em 22/09/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE CASTRO PEREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 22/09/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20407927** e o código CRC **E6CC8069**.